

Proc. 9.352/38

38

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo, em que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho um ante-projeto de decreto-lei para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, autorizando-o a efetuar empréstimos, com garantia hipotecária, às associações representativas de classe, para financiamento da construção das suas respectivas sedes:

CONSIDERANDO que esse ante-projeto de decreto-lei visaando beneficiar as entidades que concorrem para a vida e o desenvolvimento desse Instituto de previdência social se acha perfeitamente justificado pelos seus considerandos;

CONSIDERANDO que, em princípio, nada há que se lhe opõa, salvo algumas restrições para melhor e mais segura garantia das suas finalidades.

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o ante-projeto de decreto-lei submetido à sua apreciação, com as seguintes restrições:

a) — os empréstimos não poderão exceder ao máximo de 40% (quarenta por cento) das disponibilidades financeiras do Instituto, e bem assim de 80% (oitenta por cento) do valor da propriedade oferecida em hipoteca;

b) — as associações representativas de classe, para poderem beneficiarem das vantagens do decreto-lei, deverão estar em condições de fazer face às responsabilidades do empréstimo — juros e todas as despesas;

c) — a propriedade hipotecária terá que ser segura contra o fogo e outros acidentes, por conta do devedor, em Companhia de Seguros que ofereça garantia, e por quantia nunca inferior a do empréstimo;

d) — a hipoteca obedecerá a todas as clausulas e condições impostas pelo Código Civil e leis subsequentes.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1938

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oswaldo Costa Miranda Relator

Fui presente a) J.L. de Rezende Alvim Procurador Geral

Liberado no DIÁRIO OFICIAL

27/6/1938